



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 Artigo 4º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

1.2 Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de Kits de Extração e Purificação de DNA/RNA Viral manual, Racks para tubos de volumes variados, Agitador Tipo Vortex, Microcentrifuga para 12 tubos de 1,5mL, Centrífuga refrigerada de bancada para tubos de 1,5/2,2 mL e Extrator automatizado para ácidos nucleicos com capacidade de 32 amostras.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de solicitação para aquisição de material de consumo e permanente, destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus-COVID-19, a serem entregues em parcela única, para atendimento deste LACEN/RR, por um período de 60 (sessenta) dias, como também de solicitação para aquisição de bens para a ampliação da capacidade de resposta laboratorial em consonância com o aumento diário do número de amostras biológicas encaminhadas para o LACEN/RR, provenientes do todo o Estado de Roraima.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

4.1 Estão descritas no Anexo I, deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h às 17h, no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.510, Bairro: Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, de segunda-feira a sexta-feira.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, nas seguintes condições:

6.1.1 A **CONTRATADA** somente poderá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento posteriormente à assinatura do contrato entre as partes e recebimento da Nota de Empenho;

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais e os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato;

6.1.3 Os prazos estipulados no termo nos dias que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da entrega

7.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 02 (dois) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.3 Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8. PRAZO DE VALIDADE

8.1 O prazo de validade dos materiais será de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.2.1 O prazo de Garantia mínima será de 12 (doze) meses, ou repassar a garantia de fábrica, para os equipamentos, referentes aos itens 03, 04, 05 e 07, do Anexo I, contados da entrega definitiva no LACEN/RR, devendo ofertar a assistência técnica na cidade de Boa Vista-RR.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e certidões fiscais, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 84.012.012/0001-26, Rua Praça do Centro Cívico S/N – Boa Vista/RR.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.6 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

9.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

9.8 A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo**.

9.9 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas

seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

1. **a)** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
2. **b)** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

10.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.5.1 Apresentar documentação falsa.

10.5.2 Retardar a execução do objeto.

10.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.5.5 Cometer fraude fiscal.

10.6 Para a conduta descrita no item 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Para as condutas descritas nos itens 10.5.1, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

10.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

10.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

10.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

10.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.5 Dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.10 Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando número de telefones e e-mails;

12.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.1.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Roraima, conforme legislação vigente.

12.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

12.1.9 Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todos os materiais que vierem a apresentar defeito, durante o período de garantia;

12.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no LACEN-RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 06;

12.1.12 Nos materiais de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s);

12.1.13 A Contratada será responsável pelo transporte de todos os materiais, sem ônus para a Administração, os quais deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais e certificados de garantia;

12.1.14 A empresa deverá apresentar, no momento da entrega da proposta, o Termo de Garantia Integral emitido pelo fabricante ou seu representante autorizado de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos incluindo todas as peças. E deverá se responsabilizar pelo custo dos deslocamentos do bem no caso de não ser oferecida assistência técnica *in loco*, no período da garantia;

12.1.15 No período da garantia, as calibrações, atualizações de software e as manutenções preventivas que forem necessárias deverão correr às expensas da empresa fornecedora.

12.1.16 Caso se faça necessário e não seja possível o acesso remoto para atualização de software e/ou manutenção, a empresa responsável deverá providenciar a correção necessária no prazo mínimo de 24h e máximo de 72h.

12.1.17 O tempo da garantia só começará a ser contado após a instalação definitiva do equipamento no laboratório;

12.1.18 A Empresa deverá agendar a data de instalação do equipamento referente ao item 07 do Anexo I, do Termo de Referência e o treinamento/ capacitação dos técnicos indicados pelo responsável. **A data a ser agendada não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega definitiva;**

12.1.19 Quanto ao treinamento, ao final do curso de capacitação caberá a empresa emitir certificado de conclusão aos técnicos participantes indicados pelo responsável do laboratório.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

12.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

12.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

12.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2.9 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos materiais e atesto do setor competente.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia legal após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Referência dever observar, sem prejuízo de demais exigências da Lei 8.666/93, o seguinte:

14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

14.1.5 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

14.1.6 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil, Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

15. PESQUISA DE PREÇOS.

15.1 A pesquisa de preço realizada em conformidade ao artigo 4^o-E, §1^o, inciso VI da **Lei nº 13979, de 6 de Fevereiro de 2020**, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado e de acordo com a planilha de cotação de preços da GEC/CGPLAN/SESAU.

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Programa de trabalho – 10305382.176/01;

17.2. Fonte: 107;

17.3. Elemento de Despesa: 3390.30/4490.52

17.4. Modalidade de Empenho: Ordinário.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CATMAT
01	Rack para estocagem em freezer, tampa com dobradiça e fecho em polipropileno, autoclavável. Capacidade para 100 microtubos ou criotubos de 1.5 – 2.0ml.	UND	200	450150
02	Rack em polipropileno autoclavável, para 4 tipos de tubos diferentes. Acomoda 4 tubos cônicos de 50ml, 12 tubos cônicos de 15ml, 32 microtubos de 1.5 – 2.0ml e 32 microtubos de 0.5/0.6ml.	UND	100	425783

03	<p>AGITADOR MAGNÉTICO, TIPO VORTEX.Dois modos de trabalho: toque ou contínuo. Regulagem de velocidade, plataforma conica, base com ventosas, velocidade até 2.800 RPM. Controle analógico de duas posições. Potência 30W. Tensão ac 120V/60Hz.</p>	UND	06	444812
04	<p>MICROCENTRÍFUGA DE 12 TUBOS X 1,5ML, 15.000 RPM</p> <p>Nível de ruído extremamente baixo;</p> <p>Tampa com trava de segurança que permite a abertura apenas depois de finalizada a centrifugação;</p> <p>Display em LCD;</p> <p>Rotor de metal autoclavável (121°C, 15psi, 20min.);</p> <p>Timer com capacidade de programação de 15 segundos a 99 minutos;</p> <p>Acompanha rotor fixo com capacidade para 12 tubos de 1,5/2,0mL com tampa;</p> <ul style="list-style-type: none"> •RPM Máximo : 800 -15.000rpm •RCF Máximo:100 - 15.100 x g <p>Capacidade:</p> <p>12 microtubos x 1,5/2,0mL;</p> <p>12 microtubos x 0,5mL;</p> <p>12 microtubos x 0,2mL;</p> <p>Timer: 15 segundos até 99 minutos;</p> <p>Voltagem: 110-220V (Bivolt)</p> <p>Frequência: 60Hz</p> <p>Peso: 3,8 kg</p> <p>Dimensões A proximadas:(L x C x A) 230 x 220 x 130mm</p> <p>Trava tampa de segurança: Automática</p> <p>Necessário acompanhar adaptadores para microtubos. Acompanhar manual em português.</p>	UND	02	442223
05	<p>CENTRÍFUGA REFRIGERADA DE BANCADA PARA TUBOS DE 1,5/2,2 ML</p> <p>Centrífuga Digital Refrigerada até 16000rpm com baixo nível de ruido do motor e do compressor.</p> <p>Composta por rotor com capacidade de 48 x 1,5/2,2 mL</p>	UND	02	453429

	<p>Temperatura regulável, -20°C a 40°C.</p> <p>Centrífuga Digital Refrigerada até 16000 rpm com possibilidade de 9 programações.</p> <p>Painel em LCD retroiluminado, indicando as configurações de RPM, RCF, tempo, modelo do rotor, programação, rampa de aceleração/desaceleração e a temperatura.</p> <p>Estrutura em aço revestido com pintura epóxi eletrostática, bacia em inox, facilitando a assepsia.</p> <p>Sistema de segurança que não permite o funcionamento do equipamento com a tampa aberta.</p> <p>Voltagem: 110-220V (Bivolt)</p> <p>Acompanhar manual em português. Garantia mínima de um ano pelo fabricante.</p>			
06	<p>KIT PARA EXTRAÇÃO DE DNA E RNA – AUTOMATIZADO PARA ATÉ 32 AMOSTRAS (COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO EXTRATOR AUTOMATIZADO ITEM 07). Purificação por beads magnéticas. Dispensa da necessidade de centrifugação ou de filtração magnetização por beads magnéticas. Kit para até 32 amostras. Apresentação do kit: placas de poços fundos (deepwell).</p>	Teste	15.000	413928
07	<p>EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE PARA EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS SIMULTANEAS. (COMPATÍVEL COM KIT PARA EXTRAÇÃO DE DNA E RNA – AUTOMATIZADO PARA ATÉ 32 AMOSTRAS, ITEM 06). Equipamento automatizado para Biologia Molecular para extração e purificação de DNA e RNA. Sistema automatizado que realize o procedimento utilizando beads magnéticas. Purificação totalmente automatizada do início ao fim de diversos tipos de Amostras, inclusive as fixadas em formalina e incluídas em parafina, que permita o uso de kits de extração de RNA e DNA. Sistema com protocolos pré-programados que permitam atualização. Incluído sistema de aquecimento e resfriamento. Pipetagem automática; Descontaminação por luz UV que dispensa filtro HEPA. Com portas USB.</p> <p>Permita processar até 32 amostras em cerca de 15-60 minutos, sem a necessidade de acompanhamento do usuário durante a execução. Capacidade de utilizar procedimentos já consolidados para extração por beads magnéticas ou customizar protocolos próprios para o equipamento. Capacidade de extração e purificação de DNA ou RNA de amostras biológicas de origem animal, vegetal, microbiana, fúngica e viral. Isolamento de DNA de amostras forenses. Extração de ácidos nucleicos de géis para aplicações pós-eletroforese (Clean up).</p> <p>Processador de imagem digital para qualidade e velocidade de processamento superiores. Tela touchscreen de 7 polegadas com software de fácil utilização. Operação simples e intuitiva sem o uso de computador. Lâmpada UV para evitar contaminação cruzada entre corridas. Função “pausa” para interrupções emergenciais ou ao abrir a</p>	UND	01	426550

porta. Sistema de aquecimento rápido em 3 posições. Alarme sonoro indicativo do final da purificação. Consumíveis plásticos individuais para cada amostra.

Capacidade de amostras: 1 a 32 amostras por corrida; Volume da amostra: 50uL a 1000uL; Volume de eluição: Até 200uL (customizável); Tempo total da extração de 32 amostras: 15-60 minutos; Eficiência de coleta das beads magnéticas: >95%; Número de hastes magnéticas: 32; Etapas da extração: Lise, ligação, lavagem e eluição; Precisão (acurácia) da purificação: >95% (em 100 cópias); Temperatura de aquecimento para lise celular: Ambiente a 120°C;

Capacidade de armazenamento: Até 100 programas (ilimitado ao exportar via USB); Gerenciamento de protocolos permitindo criar, editar, deletar e usar modo protocolo padrão.

Deverá acompanhar Nobreak compatível com equipamento.

Voltagem 110/220V.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 13/07/2020, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 14/07/2020, às 00:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 14/07/2020, às 18:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0343134** e o código CRC **9146F3B9**.